

**Novo ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES  
DO COLÉGIO SINODAL DOUTOR BLUMENAU**  
(para aprovação em Assembleia no dia 12/03/2019))

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1º** - A Associação de Pais, Professores e Amigos, doravante denominada apenas de APP, fundada em 29/03/1995, no CONJUNTO EDUCACIONAL DR. BLUMENAU, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação à referida Unidade Escolar, sito a Avenida XXI de Janeiro, 1.180, sede e foro no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, e será regida pelo presente Estatuto.

**Artigo 2º** A Associação tem por finalidade a integração dos pais e professores da Escola entre si e com a comunidade para:

- I) Promover e estimular a aproximação dos membros da comunidade pelas atividades escolares, e, os associados da APP, pelas atividades comunitárias;
- II) Propiciar oportunidades para aperfeiçoar os conhecimentos dos pais e professores sobre os problemas sociais, comunitários e individuais das crianças e dos adolescentes e, ainda, dos adultos no seu relacionamento familiar;
- III) Respeitar e fazer respeitar a legislação do ensino vigente;
- IV) Colaborar com a Escola na organização e realização das suas atividades de caráter recreativo, cultural, esportivo e comunitário;
- V) Colaborar com a Direção da Escola em tudo o que for destinado à melhor consecução dos seus objetivos docentes.

**Art. 3º** - Compõem a Associação, os pais ou responsáveis dos alunos matriculados no Colégio Sinodal Doutor Blumenau, a Direção, na condição de professor, e o corpo docente da mesma.

§1º - São associados contribuintes os pais ou responsáveis dos alunos.

§2º - São associados não contribuintes os professores e funcionários que não tenham filhos matriculados ou não sejam responsáveis por alunos matriculados.

§3º - O vínculo com a APP para Pais ou responsáveis legais por alunos regularmente matriculados na escola, efetiva-se no ato da matrícula;

§4º - O vínculo com a APP para Professores e Funcionários efetiva-se através do contrato de trabalho;

§5º - O vínculo com a APP para outras pessoas da Comunidade efetiva-se a requerimento do interessado, dirigido à Direção da APP que se manifestará a respeito do pedido.

§6º - O vínculo de associado se interrompe a seu pedido, encaminhando por escrito à Diretoria.

§7º - Os pais ou responsáveis por alunos transferidos e os Professores e Funcionários que rescindirem seu contrato de trabalho com a Escola interrompem seu vínculo com a APP, a não ser que formulem requerimento à Diretoria solicitando a continuidade de seu vínculo, que será analisado pela diretoria da APP.

**CAPÍTULO II**

**Artigo 4º** - A Associação será administrada pela sua Diretoria e por um Conselho Fiscal, cujo mandato será de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição por qual período.

**Artigo 5º** - A APP compõem-se dos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Artigo 6º** - A Diretoria da Associação compõem-se dos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Segundo-secretário
- V – Tesoureiro
- VI – Segundo-tesoureiro
- VII – Diretor da Escola
- VIII – Representante designado do corpo docente
- IX – Representante designado do quadro funcional

**Parágrafo único:** os membros que compõem a diretoria da APP deverão preferencialmente representar pais de cada nível de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio).

**Artigo 7º** - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, cujos membros serão escolhidos entre pais e professores/funcionários do Colégio Sinodal Doutor Blumenau.

### CAPÍTULO III

**Artigo 8º** - A Diretoria da APP, convocada por escrito pelo seu Presidente ou substituto, quando no exercício, reunir-se-á oficialmente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade, deliberando por maioria simples dos presentes.

§ 1º - O exercício das funções da diretoria da Associação é exercido a título gratuito, por um período de dois anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo por igual período, exceto o Diretor e o representante do Corpo Docente e Representante do Quadro Funcional.

§ 2º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Artigo 9º** - Compete a Diretoria:

- I – Decidir, executar e supervisionar todas as atividades da Associação;
- II – Indicar, entre seus membros ou associados, aqueles responsáveis e executores de suas atividades;
- III – Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais;
- IV – Acompanhar, assessorar e colaborar com a Direção da Escola nas suas atividades extracurriculares;

V – Assessorar a Direção da Escola na definição das normas básicas de funcionamento da mesma;

VI – Praticar todos os atos necessários ao pleno funcionamento da Associação, para que esta atinja os seus objetivos sociais;

VII – Apreçar os orçamentos e contas da APP, elaborados pelo Tesoureiro, para aprovação pela Assembleia Geral;

VIII – Fazer cumprir o presente Estatuto;

IX – Propor à Assembleia Geral o valor das contribuições anuais dos Associados para a devida aprovação;

X – Eleger, em caso de vacância de cargo de membro da diretoria, o seu substituto para completar o mandato;

XI – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**Artigo 10º** - Compete aos Membros da Diretoria:

I) Presidente:

- Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo inclusive, constituir advogado, outorgando-lhe poderes;
- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- Gerir os fundos da APP;
- Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques para pagamentos de despesas;
- Zelar pelo exato cumprimento do presente Estatuto.

II) Vice-Presidente:

- Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente, bem como substituí-lo e seus impedimentos.

III) 1º Secretário:

- Ao Secretário compete, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- Manter atualizados e em ordem os documentos da APP.
- Encaminhar os comunicados da APP aos integrantes.

IV) 2º Secretário:

- Auxiliar o 1º Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
- Assumir as funções do 1º Secretário quando este estiver impedido de exercê-las;

V) 1º Tesoureiro:

- Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, os demonstrativos de receita e despesas para encaminhamento e aprovação à Assembleia Geral;
- Apresentar balancetes periódicos à Diretoria, de acordo com o calendário estipulado pelo Presidente da Associação;
- Em conjunto com o Presidente, emitir cheques, autorizações de débito, ou quaisquer outros documentos que provoquem redução nas disponibilidades da Associação;

- Dar recibos;
  - Elaborar o balanço anual da Associação, para apresentação ao Conselho Fiscal.
- VI) 2º Tesoureiro:
- Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
  - Assumir as funções de 1º Tesoureiro quando estiver impedido de exercê-las.
- VII) Diretor
- Defender os interesses da Escola.
- VIII) Representante do Corpo Docente:
- Defender os interesses dos Professores.
- IX) Representante do Quadro Funcional:
- Defender os interesses dos funcionários.

**Artigo 11º** – O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da APP.

**Artigo 12º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APP: entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral.
- Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.

**§1º** – As decisões e pareceres serão elaborados pelos seus 3 (três) membros constituintes.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, por convocação de qualquer um dos seus membros, para examinar e emitir parecer sobre o Relatório da Diretoria e suas prestações de contas, encaminhando-as à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Art. 13º** - As eleições previstas para os cargos do artigo 6º deste Estatuto realizar-se-ão da seguinte forma:

- I – Os membros da Diretoria da Associação serão eleitos por chapa com todos os cargos preenchidos, com inscrição da mesma até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, junto à Secretaria Escolar, considerando-se eleita a chapa que tiver a maioria dos votos;
- II – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária, dentre aqueles que se apresentarem com até 10 (dez) dias de antecedência, junto à Secretaria Escolar, não apresentando impedimentos, e que obtiveram mais votos;
- III – Tem direito a voto, os pais ou responsáveis por alunos (casal só tem direito a um voto), professores e funcionários;
- IV – Não há voto cumulativo para professores, funcionários na condição de pais de alunos matriculados no Colégio Sinodal Doutor Blumenau;
- V – Na eleição para a Diretoria da APP, em caso de haver mais de uma chapa, a votação será sempre secreta.

## CAPÍTULO V

**Art. 14°** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, por convocação do Presidente da APP, através de Edital, uma vez por ano, no mês de Setembro, e a posse da diretoria e conselho eleitos deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

**Art. 15°** - As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão, sempre que necessário, por convocação do Presidente da APP ou por um quinto de seus associados membros, através de Edital, com antecedência de quinze dias da sua realização, especificando data, local e horário de sua realização, bem como os assuntos a serem tratados.

**Art. 16°** - As Assembleias constituir-se-ão em primeira convocação com metade mais um de seus associados e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de seus associados.

## CAPÍTULO VI

**Artigo 17º** – O patrimônio da APP será constituído:

- I) Contribuições dos sócios;
- II) Das doações e legados;
- III) Das subvenções consignadas pelo Poder Público;
- IV) De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades não compreendida nas alíneas anteriores;
- V) De todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertencer à APP.

**Artigo 18º** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da APP;

§ 2º - As formas de contribuição dos sócios da APP serão definidas em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

**Artigo 19º**– Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da APP, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

**Artigo 20º** - Nenhum membro da Associação receberá quaisquer vantagens ou remuneração pelo exercício da função que lhe couber.

**Art. 21°** - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 22°** - Em caso de liquidação da Associação, todos os seus bens, títulos, valores, créditos, reverterão em favor do Colégio Sinodal Doutor Blumenau.

**Art. 23°** - A aprovação ou reformulação do presente Estatuto poderá ser efetivada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 24°** - São vedados votos por procuração.

**Novo ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES  
DO COLÉGIO SINODAL DOUTOR BLUMENAU  
(para aprovação em Assembleia no dia 12/03/2019)**

**Art. 26º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da APP, cabendo-lhe, também, a sua interpretação, em caso de dúvida.

**Artigo 27º** – Ficam revogadas as disposições anteriores a esta alteração, nos termos da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, do código Civil/2002.

**Artigo 28º** – O presente Estatuto aprovado em 12 de março de 2019, nas dependências do Teatro Municipal de Pomerode/SC, substitui o anterior, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, reunida no Conjunto Educacional Dr Blumenau, em 09 de março de 2007 e entra em vigor, na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pomerode.

Pomerode/SC, xxx de março de 2019.

**João Ricardo Roeder**  
Presidente

**Estefânia Klotz Bloedorn**  
Secretária

**Dra. Selly Elizabeth Krueger Censi**  
OAB 22641/SC